



PROCESSO Nº 58.622/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2017-PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 da cidade de Marabá.

RECURSO: Erário Municipal

CERTIDÃO Nº 041/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos supramencionados em 05/12/2017 para fins de análise do cumprimento das recomendações do Parecer nº 392/2017 – CONGEM, referente ao **Processo nº 58.622/2017– PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, tendo como objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 da cidade de Marabá*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 95, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação*¹:

- PARECER Nº 392/2017 – CONGEM (fls. 76-85);
- Carta de exclusividade (fls. 86);
- Contrato de exclusividade entre a empresa proprietária da banda a ser contratada e a empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES (fls. 87);
- Certificado de Regularidade do FGTS – válido até 19/12/2017 (fl. 88);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 28/05/2018 (fl. 89);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – válida até 29/05/2018 (fl. 90);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária – válida até 29/05/2018 (fl. 91);

¹ Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 392/2017 – CONGEM



- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – válida até 16/12/2017 (fl. 92);
- Certidão Judicial Cível Negativa – válida até 26/02/2018 (fl. 93);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes (fls. 94);
- Memo. nº 241/2017-SECULT-GS à CONGEM – Solicitando análise e parecer (fl. 95);

2. DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta do Parecer nº 392/2017 – CONGEM (fls. 76-85) além de outras recomendações de caráter preventivo fora recomendado à secretaria requisitante o que segue:

- a) Seja apresentado cópia do contrato de exclusividade registrado em cartório, devendo atentar-se a autoridade competente para efetivar a contratação pretendida, para o fato de que o contrato de exclusividade é diferente da autorização que assegura exclusividade somente para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que se limita a localidade do evento, não servindo esta última como base para a inexigibilidade;
- b) Seja apresentado Certificado de Regularidade do FGTS atualizado por parte da empresa FLÁVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA – EPP;
- c) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;
- d) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;

Na presente análise, constatou-se o atendimento parcial às referidas recomendações.

No tocante ao item “a”, foi juntado cópia da carta de exclusividade e cópia do contrato de exclusividade, celebrado entre a empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI-ME, proprietária da Banda Forró Anjo Azul, e a empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA EPP, devidamente registrado em cartório, conforme se verifica às fls. 86-87.

Quanto ao item “b” foi apresentado Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 19/12/2017 (fl. 88).

Em relação ao item “c”, foram acostadas novas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada. Todavia, não foram confirmadas a veracidade das certidões ora apresentadas.

No tocante ao item “d”, permanece pendente de envio as informações ao Mural do TCM/PA.



3. CONCLUSÃO

Em que pese os apontamentos tecidos acima, entendemos que o prosseguimento do feito não importará, nesse momento, em prejuízos à Administração Pública, de modo que deverá dar-se seguimento ao feito, relativamente à Inexigibilidade e formalização de pacto contratual, ficando a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes relativos as exigências previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Atente-se, porém, desde logo, aos ditames legais relativos à formalização de contratos administrativos.

Reiteramos as recomendações tecidas no curso desta análise, quanto à necessidade de verificação da autenticidade das certidões apresentadas, bem como de juntada das referidas comprovações aos autos e envio das informações ao portal do TCM/PA.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA e juntada das referidas publicações aos autos processuais.

Sem mais para o momento.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 5 de dezembro de 2017.

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

A SECULT, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 58.622/2017-PMM, referente a Inexigibilidade nº 001/2017-PMM, que trata da contratação de show artístico na programação cultural do Réveillon 2018 da cidade de Marabá, requerido pela Secretaria Municipal de Cultura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 5 de dezembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria 015/2017-GP